

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 352/2008.

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA o Fundo Municipal de Proteção e Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUMPRODEMA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -

CONDEMA.

ART. 1º - Fica criado, para atuar no âmbito do Município de Abatiá, o COSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da administração pública municipal em questões inerentes ao equilíbrio ecológico e ao combate as agressões ambientais.

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente –"CONDEMA":

- I. Levantar o patrimônio ambiental natural, ético e cultural do município de Abatiá;
- II. Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais e ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação vigente;
- III. Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV. Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI. Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente:
- VII. Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;



ESTADO DO PARANÁ

- VIII. Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;
- IX. Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos, as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;
- **ART. 3º -** O "CONDEMA" compor-se-á de dez (10) membros titulares e outros dez (10) suplentes indicados, paritariamente, 50% pelo poder público municipal indicado pelo prefeito municipal e 50% por seguimentos da sociedade.
- **§1º -** Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão, livremente, os membros à composição do CONDEMA, independentemente, convocação;
- **§2º** Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha;
- **ART. 4º -** O CONDEMA se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.
- **Parágrafo Único –** A diretoria do CONDEMA será composta de presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário gerais e respectivos suplentes.
- **ART. 5º -** Os membros do CONDEMA terão mandato de dois (2) anos, admitida a redução por uma única vez.
- **ART.** 6º Os exercícios das funções de conselheiros do CONDEMA não dão direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços de relevante importância para a municipalidade.
- **ART. 7º -** O CONDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.
- **ART. 8º -** Identificada qualquer agressão ambiental, o CONDEMA prestará informações as autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao ministério público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.



ESTADO DO PARANÁ

- **ART. 9º -** O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.
- **ART. 10 -** Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, ético e cultural, além da respectiva convocação e/ou recuperação.
- **ART. 11 -** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.
- ART. 12 No prazo de cinco (5) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o CONDEMA elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:
 - I. o presidente;
 - II. o vice-presidente;
 - III. o secretario geral;
 - IV. o tesoureiro

Parágrafo Único - Para cada cargo será dado o respectivo suplente.

ART. 13 – Em trinta (30) dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

- Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Meio Ambiente "FUMPRODEMA".
- ART. 14 Fica criado e instituído, no âmbito do Município de Abatia, o Fundo Municipal de Proteção e Desenvolvimento do Meio Ambiente FUMPRODEMA, que será gerido e administrado na forma da desta lei.
- **ART. 15 –** O "FUMPRODEMA" tem por objetivo proporcionar recursos e meios para empreender a contínua proteção e desenvolvimento do meio ambiente no âmbito do Município de Abatiá.
- **ART. 16 –** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção e Desenvolvimento do Meio Ambiente "FUMPRODEMA":



ESTADO DO PARANÁ

- I- Dotação específica consignada no orçamento municipal para a política de proteção e desenvolvimento do meio ambiente;
- II- Recursos provenientes da transferência de outros fundos e/ou organismo estaduais e federais;
 - III- Transferência do Exterior;
 - IV Transferência do Município;
- V Dotação orçamentária da União e dos Estados consignados especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;
- VI Produtos de arrecadação de multas e juros de mora conforme instrução em lei específica, ou deliberação judicial ou extrajudicial;
- VII Doações diversas de pessoas e organizações não governamentais (ONGS):
- VIII Arrecadação proveniente de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente.
 - IX Receitas de capital;
 - X Outras receitas legalmente instituídas.
- **§1º.** Os recursos que compõem o "FUMPRODEMA" serão depositados em instituições financeiras e oficiais e em uma ou mais contas correntes especiais sob a denominação: FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE FUMPRODEMA.
- **§2º.** A movimentação dos recursos contemplará programas, projetos e ações ligados à proteção e desenvolvimento do meio ambiente em toda extensão territorial do Município de Abatiá.
- **ART. 17 –** O "FUMPRODEMA" será regido, administrado e movimentado sob orientação e controle do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE e sob rigorosa fiscalização do órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO na comarca, sem vínculo com administração pública, ressalvadas a proteção de contas no setor contábil do município.
- **§1º.** Da diretoria do CONDEMA, o presidente e o tesoureiro farão à movimentação financeira dos recursos do FUMPRODEMA.



ESTADO DO PARANÁ

- **§2º.** A proposta orçamentária do FUMPRODEMA constará da lei de diretrizes orçamentária e plano plurianual.
- **§3º.** O Orçamento do FUMPRODEMA integrará orçamento do órgão da administração Pública Municipal, responsável pela política de proteção e desenvolvimento ambiental, quando existente.
- **ART. 18 –** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Desenvolvimento do Meio Ambiente FUMPRODEMA serão aplicados em:
- I Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da administração Pública Municipal responsável pela execução da política de proteção e Desenvolvimento do Meio Ambiente;
- II Atendimento as diretrizes e metas contempladas no conjunto de Leis Municipais quanto ao Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo Urbano, Código de Postula e Sistema Viário.
- III A aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento do programa de assistência, proteção e desenvolvimento ambiental;
- IV Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento administração e controle das ações de interesse à proteção e desenvolvimento ambiental;
- V Proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais ligadas à política ambiental, a nível preventivo e repressivo.
- **§1º.** Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidas pelo CONDEMA CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE:
- **§2º.** O CONDEMA, com o apoio técnico de órgão do Ministério Público e do Instituto Ambiental, em sendo o caso de prioridades definidas, proporá ao Prefeito Municipal a liberação de recursos do FUMPRODEMA para atendê-las.
- ART. 19 As contas e os relatórios do FUMPRODEMA serão submetidos à apreciação da diretoria do Conselho Municipal de Proteção e Desenvolvimento do Meio Ambiente CONDEMA e imediatamente remitidas, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, ao setor contábil da administração pública do município de Abatia, que as remeterá ao Tribunal de Contas.



ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único – A aprovação das contas do FUMPRODEMA pelo CONDEMA e pelo setor contábil da administração pública do Município de Abatiá, não exclui sua obrigatoriedade perante o Tribunal de Contas do Estado se assim definir a lei.

ART. 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Abatiá, Estado do Paraná, em 05 de março de 2008.

Irton Oliveira Muzel Prefeito Municipal